



Governo Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANTE

Estado da Bahia

16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 – B. Monte Alegre,
45 255-000



CONTRATO Nº 379/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019
DISPENSA Nº 060/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MIRANTE E A UPB-UNIÃO
DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE, com sede na Av. Manoel Messias Lima, 49, Monte Alegre neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS, CNPJ n. 16416521000164, doravante denominada **PREFEITURA** e o **A UPB- União dos Municípios da Bahia**, localizado na Avenida Luis Viana Filho nº 320, 3ª avenida, Centro administrativo da Bahia, CAB-Salvador /BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.305.759/0001-97, entidade de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada **UPB**, aqui representado na forma de seu Estatuto Social por seu superintendente **Leonardo Mimho**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade-**RESOLVEM** celebrar o presente, **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos termos da Lei 13.109/14, modificada pela Lei nº 13.204/15 com base no art.29 e Decreto 8.792/16, que define e regulamenta em nível nacional o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias que não envolvem a transferência de recursos públicos para as Organizações da Sociedade Civil, que podem atuar em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e o fazem com base nas cláusulas e condições abaixo especificadas:

1- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tem por finalidade a estabelecer a mútua cooperação para implementação, melhoria, eficiência e eficácia nos serviços públicos de processamento de dados, mediante a cessão não onerosa de uso de licença de Software de Gestão Pública Tributária integrada em WEB e serviços de suporte, desenvolvimento de funcionalidades e treinamento dos servidores para uso das ferramentas de:

SISTEMAS DE GESTÃO DE ISSQN:

- 1.1. NOTA FISCAL ELETRÔNICA;
- 1.2. ISS BANCOS (DESIF)
- 1.3. ISS SIMPLES NACIONAL
- 1.4. ISS CARTÓRIO



Governo Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANTE

Estado da Bahia

16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 - B. Monte Alegre,
45 255-000



1.5. ISS CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

1.6. ISS LEASING

SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA:

1.7. IPTU

1.8. ITBI ELETRÔNICO

1.9. ALVARÁ ELETRÔNICO

1.10. CEMITÉRIO

2- DA EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - A execução deste Acordo de Cooperação se dará em conformidade com a Proposta, Projeto Básico, Plano de Trabalho, que são partes integrantes deste instrumento, de parceria apresentada pela **UPB** e aprovada pela **PREFEITURA**.

2- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES SIGNATÁRIAS

Cláusula Terceira:

3.1. São atribuições do Município:

- a) Disponibilizar um servidor que atuará como coordenador de projetos para gerenciar as atividades deste Acordo de Cooperação;
- b) Disponibilizar um fiscal de tributos com conhecimentos técnicos suficientes para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços;
- c) Disponibilizar no site do MUNICÍPIO o link do sistema de Nota Fiscal Eletrônica e do portal do contribuinte para que os usuários possam acessar o sistema e dele fazer uso;
- d) Fornecer cópia atualizada da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do município;
- e) Fornecer todos os documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas para a implantação e operação dos sistemas;
- f) Fornecer espaço físico e acesso à internet para que os treinamentos dos servidores municipais possam ser realizados;
- g) Contratar uma empresa para fazer a conversão do banco de dados;
- h) Fornecer passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado para os técnicos, quando esta desejar treinamentos presenciais, ao invés de realizados por Skype ou outra ferramenta *on-line*;
- i) Após a assinatura deste acordo de colaboração o município deverá publicar um decreto autorizando a empresa cedente dos sistemas de forma não onerosa



Governo Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANTE

Estado da Bahia

16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 - B. Monte Alegre,
45 255-000



explorar os serviços de processamento de dados, cobrando a tarifa de prestação de serviços dos contribuintes conforme valor descrito no projeto básico;

j) Publicar este acordo de cooperação.

3.2. São atribuições da UPB:

- a) Fornecer os sistemas objeto deste instrumento, constantes do Plano de Trabalho em perfeitas condições de uso e entrada em operação;
- b) Customizar e parametrizar os sistemas em atendimento à legislação municipal;
- c) Desenvolver as funcionalidades específicas para atendimento das normas e procedimentos do município parceiro;
- d) Atender toda a legislação federal, estadual e municipal na operação dos sistemas objeto deste AC;
- e) Dar treinamento presencial e/ou on-line a todos os servidores municipais que irão operar os sistemas;
- f) Prestar suporte técnico aos usuários para as questões operacionais relativas aos sistemas, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18h00, excetuando-se feriados;
- g) Manter os sistemas hospedados em *data center* seguro;

4- DO SIGILO

Cláusula Quarta - As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e não divulgarão ou permitirão divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem o consentimento escrito da outra parte.

5- DO PRAZO

Cláusula Quinta - O prazo previsto para a vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

6- DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cláusula Sexta - Quaisquer medidas que impliquem em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente, poderão ser precedidas de comum acordo entre as partes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo anexado a este instrumento e dele fará parte integrante, para todos os fins e efeitos legais e de direito.



Governo Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANTE

Estado da Bahia

16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 – B. Monte Alegre,
45.255-000



7- DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula Sétima - Qualquer das partes signatárias poderá rescindir este instrumento, mediante previa comunicação à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), desde que esta rescisão decorra de fato superveniente tais como alteração na legislação aplicável a assinatura de Acordo de Cooperação nos termos das leis mencionadas no preâmbulo este instrumento, ou por qualquer outra razão que o torne material e formalmente inexecutável.

Parágrafo Único - Rescindido este ACORDO DE COOPERAÇÃO, a UPB se obriga a repassar para ao Município todos os dados inseridos nos sistemas mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua rescisão.

8- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Declaram as partes que o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não estabelece vínculo trabalhista entre a **PREFEITURA** e a **UPB**, seus funcionários, prepostos ou representantes, inexistindo qualquer relação de subordinação ou exclusividade, sendo que cada partícipe é o único responsável pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e contribuições sociais do seu próprio pessoal.

8.2. No sistema de gerenciamento eletrônico do ISSQN, a responsabilidade do processamento de dados das obrigações acessórias é do contribuinte, que escolherá um plano de adesão, contratando, quando acessar a plataforma do sistema.

8.3. No sistema tributário a responsabilidade pelo processamento de dados das solicitações dos serviços disponíveis online é do contribuinte, contratando quando solicitar.

8.4. Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no Anexo I - Projeto Básico, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

9- DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Nona - Os casos omissos relativos à execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes por meio da celebração de Termo Aditivo.

10- DO FORO

Cláusula Décima - As partes elegem o foro da Comarca de Poções, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento.

(Handwritten signatures)



Governo Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANTE

Estado da Bahia

16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 – B. Monte Alegre,
45.255-000



Mirante, 14 de novembro de 2019

FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE

UPB-UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº